



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N.º 909/2000 .**

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO  
DE EQUIPAMENTOS POR DOAÇÃO  
DE ENTIDADE INTERNACIONAL E DÁ  
AUTORIZAÇÃO.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação os equipamentos abaixo relacionados, para uso nos setores da Educação e Saúde com as seguintes características:

- a) 01 (uma) Ambulância tipo ÜTI, com motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais, estantes e hook-ups, estetoscópio, aparelho de pressão, laringoscópio, bomba de sucção, máscara oxigênio, maca móvel e maca fixa.
- b) 01 (um) ônibus escolar, com motor a diesel, transmissão hidramática, direção hidráulica, com capacidade para 41 e 54 crianças;
- c) 20 (vinte) computadores tipo 486 e/ou pentium com impressora.

Art. 2º - Os referidos equipamentos foram doados por INCORPORATED MISSION OF SAINT FRANCIS: Fundação Filantrópica de Utilidade Pública, sediada em Fort Lauderdale, FL, USA, através da Carta de Doação n.º SF-0562/BRA-99.

Art. 3º - Os bens recebidos em doação serão incorporados ao Patrimônio do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas de Tradução e apresentação do Projeto à Instituição Doadora, Registro do Projeto junto ao DECEX/Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Saúde, para obtenção das Licenças de Importação, Registro junto ao Banco Central, Ministério do Bem Estar Social, CNAS e DENATRAN, Emissão de Documento de Exportação nos EUA, Licenças Especiais nos EUA para remoção do bem sem placa e identificação. Serviço de Despachante Aduaneiro EUA/Brasil, registro do beneficiário como importador junto ao DECEX, isenções, liberação alfandegária, nacionalização, fretes nos EUA/Brasil, bem como as despesas decorrentes de terceiros e encargos das mesmas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente no município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, 13 de janeiro de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal